

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N° 10.633, DE 15.04.82 (D.O. DE 16.04.82)

([Revogada pela lei n.º 11.035, de 23.05.85](#))

~~DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE
OFICIAIS E PRAÇAS DA POLÍCIA
MILITAR DO CEARÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º — O Policial-Militar, que possua 5 (cinco) ou mais anos de serviço no penúltimo posto ou graduação de seu quadro e que conte 30 (trinta) ou mais anos de serviço, poderá ser promovido ao posto ou graduação superior, independente de vaga, desde que esteja no Quadro de Acesso.~~

~~§1º — O Policial-Militar que vier a ser promovido nas condições deste artigo será, no mesmo ato, agregado ao seu quadro, ficando à disposição da Diretoria de Pessoal.~~

~~§ 2º — O Policial-Militar, agregado nas condições deste artigo, será transferido ex-offício para a reserva remunerada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua promoção, cabendo-lhe o direito de requerer essa transferência antes de decorrer o prazo previsto.~~

~~Art. 2º — As promoções de que trata esta Lei serão processadas nas épocas normais de promoção previstas na Lei nº 10.273, de 22 de junho de 1979, e deverão ser requeridas pelos interessados até o dia 30 do mês anterior àquele em que as promoções serão efetuadas.~~

~~Art. 3º — Não concorrem às promoções, previstas nesta Lei, os Policiais-Militares considerados inabilitados pelas Comissões de Promoções para acesso ao posto ou graduação imediatos.~~

~~Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 1982.~~

~~VIRGÍLIO TÁVORA~~

~~Assis Bezerra~~

~~Ozias Monteiro~~